



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer de Relator - Projeto de Resolução 56/2025

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Bom Despacho.

Relatório

O Projeto de Resolução nº 56/2025 proposto pelo vereador Breno Orleans que visa instituir no âmbito municipal a Comenda Mérito Empresarial e dá outras providências.

Até o momento, os autos são compostos pelo respectivo projeto contendo 06(seis) artigos (fls.02), justificativa (fls.03) e despacho inicial do Presidente da Câmara (fls 04) que foram remetidos para as Comissões desta Casa Legislativa.

Posteriormente foi carreado ao processo legislativo a declaração de existência de dotação orçamentária para suportar possíveis despesas gastas com a efetividade do proposição e também a pedido do autor do projeto a juntada da justificativa correta a fim de substituição daquela juntada em (fls. 03)

O objetivo principal da propositura é instituir Resolução no âmbito do Município de Bom Despacho que permite a concessão da Comenda Mérito Empresarial destinada a homenagear empresários e empresas que se destacam pelo desenvolvimento econômico e social do município.

A justificativa abordada nesse projeto afirma que essa medida visa reconhecer e valorizar os empresários e empresas que, por sua dedicação, criatividade e compromisso com o município, contribuem para o desenvolvimento econômico e social da nossa cidade, pois iniciativas como esta fortalecem o vínculo entre o Poder Público e o setor produtivo, estimulam a responsabilidade social e servem de exemplo às futuras gerações de empreendedores.

É o essencial a relatar.

Parecer

O Projeto de Resolução nº 56/2025 trata de assunto de interesse local, competindo ao Município legislar sobre a matéria amparado pelo artigo 30, inciso I da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, 9º, inciso IV e 10º, Inciso III da Lei Orgânica Municipal.

Art. 9º Compete ao Município :



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG



IV – difundir a educação, a cultura, o desporto, a ciência, a tecnologia e a segurança social;

Art. 10 Compete ao Município, em comum com a União e o Estado:

III - fomentar as atividades econômicas e estimular o melhor aproveitamento da terra;

Além disso, o Projeto trata sobre matéria interna, de caráter político, devendo ser tratado pela espécie legislativa “resolução”, como se infere no artigo 71, V da Lei Orgânica, complementado pelo art. 134 do Regimento Interno, nestes termos:

Art. 71. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

V - resolução.

Art. 134. Os projetos de resolução são destinados a regular matérias de competência privativa da Câmara e de caráter político, processual, legislativo ou administrativo.

Por fim, merece destacar que o Projeto de Resolução nº 56/2025 fora encaminhado para a Assessora Financeira e Contábil da Câmara Municipal de Bom Despacho para que fosse analisado se haveria dotação orçamentária para as despesas pretendidas com a aprovação do projeto e no memorando nº09(fls.07), restando constatado a existência de dotação orçamentária para os dispêndios previstos.

Portanto, não se visualiza, em princípio, inconstitucionalidade e ilegalidade na tramitação do projeto em análise.

Redação Final

Em relação a Redação Final, o texto se mostra adequado e em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 95/98, sem necessidade de emendas de redação.

Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 88, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho, entendo que o Projeto de Resolução nº 56/2025 é **constitucional e legal**,



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG



assim como tramita de forma regimental, sendo meu parecer pela sua aprovação nesta Comissão sem emenda para que prossiga em sua tramitação.

Bom Despacho, 21 de outubro 2025.

Eltinho

Elton Cláudio Pimentel Gontijo
Vereador – Relator